



**Aditivo - SEDS**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2022 - SEDS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A EMPRESA PIMENTA ROSA SB EIRELI.**

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, por meio da **SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, inscrita no CNPJ sob nº 08.876.217/0001-71, com sede na Praça Pedro Ludovico Teixeira, Rua 82, N. 332, Setor Central, nesta Capital, ora representada por sua titular Secretária Secretário **WELLINGTON MATOS DE LIMA**, portador do RG n. 742239 SSP/DF e CPF n. 372.182.201-34, com endereço profissional junto ao órgão que representa, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **PIMENTA ROSA SB EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.703.111/0002-73, com sede à Avenida Independência, Quadra 01, Lote 22, Residencial Buritis, Anápolis-GO, CEP 75.1010-000, representada pelo procurador, **Thiago Rodrigues Pimenta**, célula de identidade RG nº 3957397 DGPC/GO e inscrito no CPF/MF nº 926.269.551-91, residente e domiciliado à Avenida Bolívia, Quadra 01 A, Lote 01, Bloco 4, Apartamento 302, Residencial Alto da Serra, Bairro Antônio Fernandes, Anápolis/GO, CEP: 75.060-585, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta nos Autos nº 202210319000064, bem como da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 01/2021 (SEI nº 000026305589) e Ata de Registro de Preços nº 01/2022 (SEI nº 000027335566), dos autos do processo administrativo nº 202110319004559, resolvem celebrar o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2022, que será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 17.928/2012 e suas alterações, além das cláusulas e condições a seguir expostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** O presente termo aditivo tem como objeto a **PRORROGAÇÃO** da vigência do Contrato 04/2022 - SEDS por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira (Da vigência e Da Eficácia).

**1.2.** Promover, conforme previsão contida na Cláusula Décima Segunda (Do Reajuste em Sentido Estrito), o **REAJUSTE** do mencionado Contrato, utilizando-se variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), calculado no percentual 5,900490% (documentos SEI: 000036618541, 000036619148, 000036619247 e 000036619459) e referente à variação de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da última proposta comercial.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

**2.1.** Pelo presente termo aditivo, a vigência do Contrato nº 04/2022 - SEDS será prorrogada por mais 12 (doze) meses, a contar de 23/02/2023.

**2.2.** Altera-se a Cláusula Quinta (DO VALOR) em razão do reajuste dos preços que decorre da previsão contida na Cláusula Décima Segunda (Do Reajuste Em Sentido Estrito) do Contrato Nº 004/2022 - SEDS (SEI 000027619452), a qual prevê que os preços contratados poderão ser reajustados, após solicitação tempestiva da CONTRATADA e contemplará a variação do índice IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) durante 12 (doze) meses, a contar da data de apresentação da última proposta comercial (SEI 000026469804) ou do último reajuste. Assim, o valor do Contrato, para os próximos 12 (doze) meses, passa a ser de R\$ 186.148,80 (cento e oitenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR.**

**3.1.** O valor total deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de 12 (doze) meses e com aplicação do reajuste anunciado é de **R\$ 186.148,80 (cento e oitenta e seis mil e cento e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, conforme discriminação da tabela a seguir:

Item	Discriminação do Serviço	Quantidade Anual	Valor Unitário originário	7.6 Valor Unitário (reajustado)	Valor 12 meses Originário	Valor 12 meses(at
01	Café da manhã	3.720	R\$ 5,50	<b>R\$ 5,82</b>	R\$ 20.460,00	R\$ 21.650,40
02	Lanche da Tarde	3.720	R\$ 5,50	<b>R\$ 5,82</b>	R\$ 20.460,00	R\$ 21.650,40
03	Ceia Noturna	3.720	R\$ 5,00	<b>R\$ 5,30</b>	R\$ 18.600,00	R\$ 19.716,00
04	Almoço	3.720	R\$ 15,89	<b>R\$ 16,83</b>	R\$ 59.110,80	R\$ 62.607,60
05	Jantar	3.720	R\$ 15,36	<b>R\$ 16,27</b>	R\$ 57.139,20	R\$ 60.524,40

**CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

**4.1.** A despesa correrá conforme quadro abaixo e conforme Nota de Empenho nº 00004, de 30/01/2023, referente ao período de 02/2023 a 12/2023, no total de R\$ 159.260,64 (Cento e Cinquenta e Nova Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos).

**4.2.** A Dotação Orçamentária é a seguinte:

DESCRIÇÃO	CÓDIGO	DENOMINAÇÃO
Unidade Orçamentária	3052	Fundo Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - FECAD
Função	14	Direitos da Cidadania
Subfunção	421	Custódia e Reintegração Social
Programa	1034	Nova Chance Aos Jovens
Ação	2198	Manutenção dos Centros de Atendimento Socioeducativo - CASE
Grupo de Despesa	03	Outras despesas Correntes
Fonte de Recurso	17610156	Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza
Realização	90	Aplicações Diretas
Valor total estimado para o exercício de 2023 para o presente aditivo é de R\$ 159.260,64 (Cento e Cinquenta e Nova Mil e Duzentos e Sessenta Reais e Sessenta e Quatro Centavos).		
Valor total estimado para 2024: R\$ 26.888,16 (Vinte e Seis Mil e Oitocentos e Oitenta e Oito Reais e Dezesseis Centavos).		

**4.3.** Para o exercício 2024, a despesa será alocada em dotação Orçamentária própria para o atendimento dessa finalidade, a ser consignada na lei Orçamentária Anual.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

**5.1.** O presente Termo Aditivo decorre da autorização do Ordenador de Despesa, exarada na Requisição de Despesa nº 2/2023 - SEDS (SEI 000036617404) e encontra amparo legal no artigo 57, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

**6.1.** As demais cláusulas do Contrato nº. 04/2022 – SEDS permanecem inalteradas, desde que não colidentes com o aqui expresso.

E assim, por estarem de comum acordo com as condições ora estabelecidas, as partes firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato nº. 04/2022 - SEDS, o qual, depois de lido, é assinado eletronicamente pelas partes, no sistema de processo eletrônico SEI.

Pela **CONTRATANTE**:

**WELLINGTON MATOS DE LIMA**  
Secretário de Estado de Desenvolvimento Social

Pela **CONTRATADA**:

**Thiago Rodrigues Pimenta**  
Contratada

#### ANEXO

Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes, deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA SEI/GOVERNADORIA.

A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144, de 24 de julho de 2018 e na Lei Estadual nº 13.800, de 18 de janeiro de 2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

A sentença arbitral será, em regra, de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, excepcionadas as hipóteses legais de sigilo.

As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral."

Pelo CONTRATANTE:

**Wellington Matos de Lima**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Social.

Pela CONTRATADA:

**Thiago Rodrigues Pimenta**

Contratada

GOIANIA, 16 de fevereiro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO RODRIGUES PIMENTA, Usuário Externo**, em 16/02/2023, às 12:32, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **WELLINGTON MATOS DE LIMA, Secretário (a) de Estado**, em 16/02/2023, às 17:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **000038098641** e o código CRC **D596A7CE**.

GERÊNCIA DE GESTÃO DE PARCERIAS E CONTRATAÇÕES  
AVENIDA UNIVERSITARIA, Nº 609 - Bairro SETOR UNIVERSITARIO - GOIANIA - GO - CEP 74605-010 - (62)3201-8555.



Referência: Processo nº 202210319000064



SEI 000038098641